



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora
YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO

Série Perfil dos Magistrados
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 25

Belém
2015

Copyright © 2015 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza
CEP 66.613-710 - Belém - Pará

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

VICE-PRESIDENTE
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

CORREGEDORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

CORREGEDORA DO INTERIOR
Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E REVISTA
Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA
PAULO VITOR SERENI MURRIETA - Membro
JOSÉ ROBERTO BESERRA MAIA - Membro

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
POLLYANNA PIRES
CHEFE DE DIVISÃO DA BIBLIOTECA
NELMA BADARANE NICOLAU GONÇALVES

COMISSÃO EDITORIAL, PESQUISA, ORGANIZAÇÃO E TEXTO

REVISÃO:
MÔNICA NATASHA DE SOUZA
EDITORAÇÃO ELETRÔNICA:
LUIZ ALBERTO PEQUENO DE PAIVA
IMPRESSÃO E ACABAMENTO:
I R DA SILVA MARINGÁ ME.

P221d Pará. Tribunal de Justiça
Desembargadora Yvonne Santiago Marinho / Tribunal de Justiça do Estado do Pará . _
Belém, 2015.
100p._(Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 25).
ISBN 978-85-63646-06-4

1. Desembargadores-Pará-Biografia. 2. Marinho, Yvonne Santiago .I. Título.II. Série.

CDD: 920

AGRADECIMENTOS

Serviço de Cadastro de Magistrados do TJ-PA

Central de Digitalização do TJ-PA

Elaine Cristina Fernandes Ribeiro - Chefe do Serviço de Referência do DDI

Ana Lucidéa Rodrigues Leitão - Chefe do Serviço de Jurisprudência do TJ-PA

Linomar Saraiva Bahia - Diretor do Departamento de Relações Institucionais do
TJ-PA

Newton Ricardo Lima de Oliveira - Fotógrafo da Coordenadoria de Imprensa

“Há quatro características que um Juiz deve possuir: escutar com cortesia, responder sabiamente, ponderar com prudência e decidir imparcialmente.”

Sócrates

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1 - Foto Desembargadora Yvonne quando criança.....	17
Foto 2 - Desembargadora Yvonne com seu futuro marido Miguel Marinho por ocasião de sua formatura em Direito.....	18
Foto 3 - Desembargadora Yvonne ao centro com seu filho Miguel (à esquerda) e sua filha Adelaide (à direita).....	19
Foto 4 - Desembargadora Yvonne com sua neta Natasha.....	20
Foto 5 - Desembargadora Yvonne com seu neto Felipe.....	20
Foto 6 - Desembargadora Yvonne com seu neto Jayme.....	21
Foto 7 - Os netos da Desembargadora Yvonne, Felipe e Amanda.....	21
Foto 8 - Desembargadora Yvonne em sua formatura como Professora Normalista.....	23
Foto-9 - Desembargadora Yvonne em sua formatura como Técnica em Contabilidade.....	24
Figura 1 - Diploma do Instituto de Educação do Pará.....	25
Figura 2 - Diploma de Técnico em Contabilidade.....	26
Foto 10 - Desembargadora Yvonne na sua formatura na Faculdade de Direito.....	27
Figura 3 - Diploma de Bacharel em Direito.....	28
Foto 11 - Desembargadora Yvonne Marinho com a sua turma da Faculdade de Direito (primeira acima e à esquerda).....	28
Figura 4 - Primeira página do histórico funcional da Desembargadora Yvonne.....	29
Foto 12 - Desembargadora Yvonne despachando como Juíza da Comarca da Capital.....	30
Foto 13 - Foto da posse como Diretora do Fórum Criminal da Capital Desembargadora Albanira, Desembargadora Yvonne, Juíza Emília Belém e Juíza Marta Inês.....	31
Foto 14 - Posse de Desembargadores: Desembargadora Ruthéa Fortes, Desembargadora Lúcia Clairefont, Desembargadora Yvonne Marinho, Desembargadora Albanira Bemerguy, Desembargador Jayme Rocha.....	32
Foto 15 - Assinatura do termo de posse como Desembargadora.....	32
Foto 16 - Desembargadora Yvonne presidindo as Câmaras Criminais Reunidas.....	33
Foto 17 - Desembargadora Yvonne Marinho participando do encontro Nacional do Colégio de Corregedores.....	34

Foto 18 - Desembargadora Yvonne Marinho participando do encontro Nacional do Colégio de Presidentes de Tribunais.....	35
Foto 19 - Recebimento da Medalha de Mérito Eleitoral do Estado do Pará.....	36
Figura 5 - Portaria da Presidência do TJE/PA homenageando a Desembargadora Yvonne Marinho por ocasião de sua aposentadoria.....	38
Anexo A - Recebimento da Medalha “Mulher Destaque” pela OAB Pará.....	91
Anexo B - Solenidade de outorga das insígnias da Ordem do Mérito Jus e Labor e Medalha do Mérito Funcional com o Desembargador Federal do Trabalho Vicente Malheiros.....	92
Anexo C - Desembargadora Yvonne Marinho e Governador do Estado do Pará Simão Jatene recebendo das mãos da então Presidente do TJE/PA, Desembargadora Raimunda Gomes, a Medalha da Distinção Judicial.....	93
Anexo D - Recebendo homenagem do ex-Prefeito Municipal de Belém, o Deputado Federal Edmilson Rodrigues, durante o III Encontro Nacional de Tribunais do Júri realizado em Belém, de 09 a 11 de dezembro de 1997.....	94
Anexo E - Recebendo Homenagem do ex-Governador Almir Gabriel.....	95
Anexo F - Desembargadora Yvonne Marinho e Ministro Neri da Silveira do STF em homenagem na Justiça Eleitoral.....	96
Anexo G - Homenagem da Câmara Municipal de Belém.....	97
Anexo H - ecebendo a Medalha “Grande Figura Humana - Brigadeiro Bastos” no I COMAR (Comando Aéreo Regional)	98
Anexo I - Homenagem do Governo do Estado – Ordem do mérito Grão Pará.....	99
Anexo J - Medalha do Mérito Desembargador Hermano Rodrigues do Couto.....	100

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	13
1 BIOGRAFIA.....	17
2 VIDA PROFISSIONAL.....	23
3 DISCURSOS.....	41
4 ACÓRDÃOS.....	59
5 DEPOIMENTOS.....	75
6 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.....	83
REFERÊNCIAS.....	89
ANEXOS.....	91

APRESENTAÇÃO

O “Perfil” dos magistrados não se resume apenas a uma publicação sobre a trajetória de personalidades que atuaram na Corte de Justiça do nosso Estado. Ganha caráter singular ao incorporar à memória do Poder Judiciário e dos paraenses, o resumo da vida pessoal e da atuação jurisdicional que personalidades de grande expressão do mundo do direito e da Justiça, retratadas em cada edição, dedicaram à nobre e difícil missão de julgar, o precioso tempo das melhores épocas de suas existências.

Nada mais justo quando se perpetua o reconhecimento a quem, e porque, merece ser reconhecido. A origem histórica e a responsabilidade que cabe ao julgador em dirimir situações que envolvem seres humanos e bens materiais, impõem a necessidade de moldar a própria personalidade à sensibilidade que a função reclama, bem como implica no permanente aprofundamento na cultura jurídica e atualização com as práticas e costumes que determinam e norteiam o funcionamento da sociedade.

Cada edição do “Perfil” assume, assim, conotações que transformam a publicação em verdadeiro testemunho documental, como repositório de exemplos da determinação em busca de objetivos e resignação aos sacrifícios inerentes à prestação de Justiça. Em regiões como a nossa, a atuação nas Comarcas do interior, que ainda hoje são difíceis, pelas longas distâncias e dificuldades de acesso, em tempos passados se constituíam desafios ainda maiores e a dignidade de atos que consagram direitos e deveres.

Essa reflexão que faço, ao cumprir com imenso prazer a grata tarefa de prefaciá-la em minha gestão na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, corporifica a oportunidade e o merecimento para que se perenize, também nestas páginas, algumas das muitas passagens que escreveram a bela história de vida pessoal e consagrada atuação da desembargadora Yvonne Santiago Marinho em todos os escalões do Poder Judiciário do Pará, neles revelando o amor e o entusiasmo como magistrada.

Cada palavra e cada imagem, constituem capítulos que revelam, a quem não a conhece, e rememoram aos que tiveram e têm o privilégio de conhecê-la, os caminhos nem sempre fáceis que a vida se incumbem de traçar, sob as mãos sábias do Criador, para serem percorridos por alguém. Mostram como a desembargadora Yvonne Santiago Marinho se houve sempre com o brilho e retidão no exercício da magistratura, tanto como juíza quanto nas atividades de gestora, inclusive na vice-presidência da Corte.

Por tudo isso, quaisquer palavras de celebração e agradecimento de que se possa fazer uso para exaltar os serviços prestados e as virtudes da desembargadora Yvonne Santiago Marinho, pelas várias e importantes funções que exerceu no Poder Judiciário do Estado, seriam, assim, insuficientes para traduzir a valiosa contribuição à sociedade e nos bons exemplos em que foi pródiga. Que Deus continue a abençoá-la e lhe iluminando a existência, para a continuada alegria dos que, como eu, a querem bem.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora Yvonne Santiago Marinho



1 BIOGRAFIA

Yvonne Santiago Marinho é uma Desembargadora paraense que prestou mais de 50 anos de serviços ao Poder Judiciário do Estado do Pará até sua aposentadoria em 2006. Teve grande relevância na área criminal, notadamente no Tribunal do Júri e a frente da Direção do Fórum Criminal da Comarca da Capital. Na área Eleitoral chegou a ser presidente do TRE/PA. Como Desembargadora foi corregedora da Região Metropolitana de Belém no biênio 2003/2005 e Vice-Presidente do TJE no biênio 2005/2006.

Foto 1 - Desembargadora Yvonne quando criança.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 2 - Desembargadora Yvonne com Seu futuro marido Miguel Marinho por ocasião de sua formatura em Direito.



Fonte: Arquivo pessoal.

Nasceu em Belém, estado do Pará, em 26 de novembro de 1936, filha de Tobias Felipe Santiago e Maria Rodrigues Santiago, já falecidos.

Teve quatro irmãos: Osmarina Santiago Martery, Elza Rodrigues Santiago, Luiz Isaltino Santiago e Rui Rodrigues Santiago, todos já falecidos.

Casou-se em 23 de maio de 1964 com o Sr. Miguel de Oliveira Marinho, falecido prematuramente no ano de 1970. Dessa união nasceram seus dois

filhos, Adelaide Conceição de Maria Santiago Marinho e Miguel de Oliveira Marinho Junior, ambos bacharéis em direito e servidores públicos.

A Desembargadora Yvonne Marinho tem quatro netos, Natasha Yvonne Santiago Paixão e Jayme dos Santos Rocha Netto, filhos de Adelaide Marinho, e Felipe de Freitas Santiago Marinho e Amanda de Freitas Santiago Marinho, filhos de Miguel Marinho.

Foto 3 - Desembargadora Yvonne ao centro com seu filho Miguel à esquerda e sua filha Adelaide à direita.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 4 - Desembargadora Yvonne com sua neta Natasha



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 5 - Desembargadora Yvonne com seu neto Felipe.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 6 - Desembargadora com seu neto Jayme.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 7 - Desembargadora com sua neta Amanda.



Fonte: Arquivo pessoal.

2 VIDA PROFISSIONAL

Realizou o seu curso primário no “Instituto Sinai” que era dirigido a época pela professora Áurea Batista de Almeida. Recebeu o diploma dos estudos primários em 1946.

Os cursos secundário e colegial, equivalentes ao que hoje se chama de ensino fundamental e ensino médio, respectivamente, foram realizados na escola IEP (Instituto de Educação do Pará). Neste Instituto obteve o diploma de professora do ensino primário em 1953 aos dezoito anos de idade.

Foto 8 - Desembargadora Yvonne em sua formatura como Professora Normalista.



Fonte: Arquivo pessoal.

Antes de cursar a faculdade de Direito, a Desembargadora Yvonne realizou o curso de Técnico em Contabilidade na Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Pará obtendo o diploma em 1956.

Foto 9 - Desembargadora Yvonne na ocasião de sua formatura em Técnica em Contabilidade em 1956.



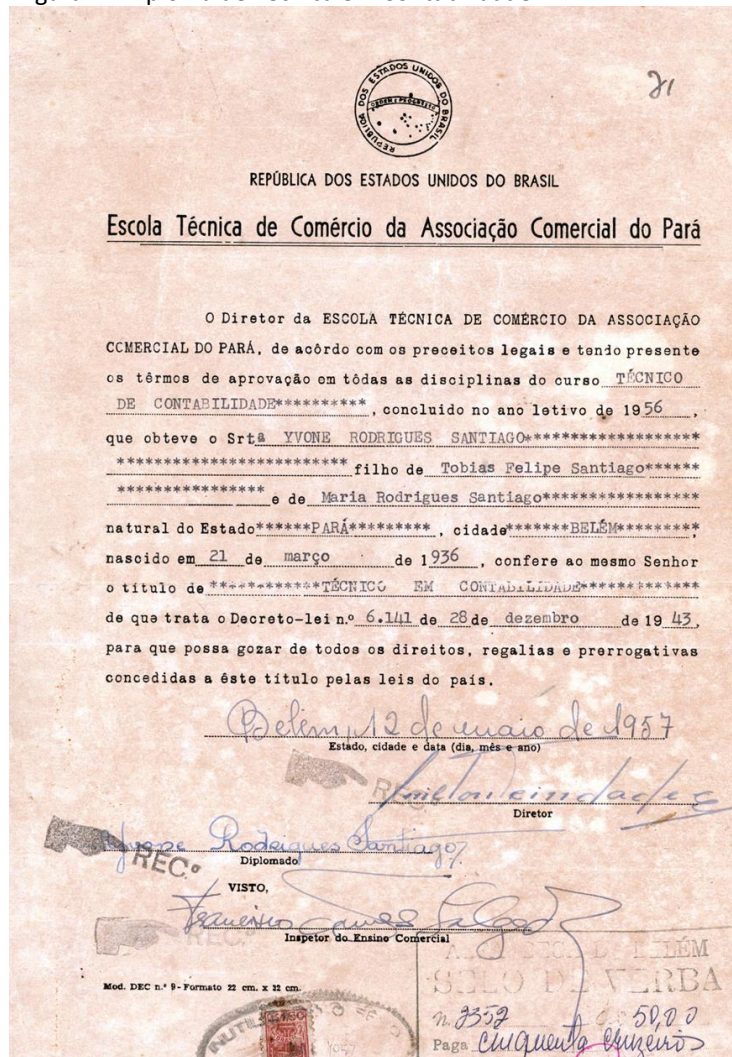
Fonte: Arquivo pessoal.

Fig.1- Diploma de formação do ensino colegial e Professora Normalista.



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 2 - Diploma de Técnica em Contabilidade.



Fonte: Arquivo pessoal.

Formou-se no Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito do Pará em 16 de dezembro de 1961.

Foto 10 - Desembargadora Yvonne na sua formatura na Faculdade de Direito.



Fonte: Arquivo pessoal.

Iniciou a carreira na magistratura sendo nomeada, em 27 de março de 1962, para exercer o cargo de Pretora do Termo Judiciário de Moju, assumindo o cargo em 16 de abril de 1962.

Figura 3- Diploma de Bacharel em Direito.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 11 - Desembargadora Yvonne Marinho com a sua turma da Faculdade de Direito (primeira acima e à esquerda).




Fonte: Arquivo pessoal da Desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes.

Fig. 4 - Primeira página do Histórico Funcional da Desembargadora Yvonne Marinho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

HISTÓRICO

IVONE SANTIAGO MARINHO
 IVONE SANTIAGO MARINHO -PRETORA EM MOJU.



FILIAÇÃO:-TORIAS FELIPE SANTIAGO e MARIA RODRIGUES SANTIAGO

NATALIDADE: PARAENSE -NASCIMENTO:21/3/1936

ESTADO CIVIL:-CASADA// -ALTURA:1,58ms.

COR: PARDa -CABELOS:CASTANHOS

OLHOS: CASTANHOS -ENDEREÇO:3 DE MAIO,2416 -*38.2576*

DIPLOMADO16/12/1961. -NOMEADO EM:27/3/62. *-fgr 2475*
(Primeira Assessoria)

PRESTOU AFIRMAÇÃO:10/4/62. -ASSUMIU: 16/4/1962.

Conforme a comunicação vindo da comarca de Moju do dr. Juiz de Direito da comarca- que entrando de férias do período de 1.12.64 a 1.2.64- passou o exercício a dra. Pretora Ivone Rodrigues Santiago. PEDIDO DE FERIAS , relativas ao período de 1962 a 1963, (60) dias de férias a contar de 1º de Abril de 1964 a 1º de Junho de 1964. - Conforme a comunicação feita no Tribunal de Justiça em 23 de Maio de 1964, a referida Pretor, contraiu nupcias com o Sr. Miguel de Oliveira Marinho e passou-se a assinar-se IVONE SANTIAGO MARINHO. Conforme a permissão feita pela referida Pretora foi afastada para se ausentar da Comarca por 30 dias a contar de 22.9.64 a 22.10.64. Pedido de licença p/repouso (90) dias - concedido a contar de 1.4.65 a 1.7.65. Exonerada em 24/4/1965, do cargo de Pretora de MOJU. Em 28/4/1965, foi nomeada Juiza de Direito da Comarca de VIZEU, prestou afirmação em 30/4/1965, assumiu em 29 de maio de 1965, conforme of. n.º 1, 30/5/1965. Por decreto de 7.2.66, foi removida, por penuta de acordo com o art. 295, da Lei n.2284-A de 18.3.61(Dod. Jud. do Estado) a bacharel IVONE SANTIAGO MARINHO, Juiza de Direito da Comarca de VIZEU PARA A DE MOJU, registrado no TJE em 10.2.66 e assumiu em 17.2.66. Em petição de 19 de novembro de 1965, requerer 60 dias de licença para tratamento de saúde. Pelo ACOORDO 674. Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde, em que é requerente a bacharel IVONE SANTIAGO MARINHO, Juiza de Direito da Comarca de / Vizeu. A bacharel IVONE SANTIAGO MARINHO, requerer 60 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, juntando o competente atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a pleiteante está em pleno exercício de suas funções. Colocado em discus-

Fonte: : Cadastro dos Magistrados do TJE/PA.

Seu ingresso na magistratura vitalícia deu-se por meio de concurso de provas em 1964. Sua primeira nomeação como Juíza de Direito foi para exercer suas funções na Comarca de Viseu em 28 de maio 1965.

Foi removida por decreto em 07 de janeiro 1966 para a Comarca de Moju.

Foi nomeada para assumir provisoriamente as 3ª e 4ª Varas Penais da Capital através de ofício de 02 de janeiro de 1976, do Juiz de Direito Werther Coelho, Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício.

Em 1979 reassumiu suas funções na Comarca de Moju.

Por permuta, em 16 maio de 1979, foi para a Comarca de Cametá.

Em 02 de junho de 1979 foi promovida pelo critério de antigüidade para a Comarca da Capital, sendo titular da 4ª Vara Penal.

Foto 12 - Desembargadora Yvonne despachando como Juíza da Comarca da Capital.



Fonte: Arquivo pessoal.

Em 05/11/1979 solicitou lotação na 2ª Vara Penal da Capital, que tinha a competência de julgar crimes do Tribunal do Júri.

Foi eleita vice-presidente da AMEPA (Associação dos Magistrados do Estado do Pará) no período de 1984 a 1985, época em que era juíza do Fórum Criminal da Capital.

Através da Portaria nº 055, de 05 de fevereiro 1993, foi designada para exercer o cargo de Diretora do Fórum Criminal da Comarca da Capital. Durante a sua gestão realizou diversas melhorias na rotina da repartição, uma das mais importantes foi a implantação da Certidão Informatizada de Antecedentes Criminais, possibilitando a emissão rápida das certidões para a população e para as Varas Criminais.

Exerceu a Direção do Fórum Criminal até 14 de setembro de 1995, deixando o cargo para assumir o Desembargo.

Foto 13 -Foto da posse como Diretora do Fórum Criminal da Capital (da esquerda para direita) Desembargadora Albanira (então Juíza Diretora do Fórum Cível da Capital), Desembargadora Yvonne (então Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital) Juíza Emília Belém e Juíza Marta Inês.



Fonte: Arquivo pessoal.

Em 14 setembro de 1995 foi promovida pelo critério de merecimento para o cargo de Desembargadora do TJE/PA juntamente com a Desembargadora Ruthéa Fortes, Desembargadora Lúcia Clairefont, Desembargadora Albanira Bemerguy e Desembargador Jaime Rocha.

Foi escolhida pelos colegas, que estavam ascendendo ao Desembargo juntamente com ela, para proferir o discurso de agradecimento em nome do grupo durante a cerimônia de posse, que foi presidida pelo Desembargador Manoel de Christo Alves, então Presidente do TJE/PA, e um dos principais responsáveis pela aprovação da lei que aumentou o número de vagas para o Desembargo de 21 para 27, possibilitando a mobilidade necessária para o bom funcionamento da carreira da Magistratura.

Foto 14 - Posse de Desembargadores (da esquerda para direita) Desembargadora Ruthéa Fortes, Desembargadora Lúcia Clairefont, Desembargadora Yvonne Marinho, Desembargadora Albanira Bemerguy e Desembargador Jaime Rocha.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 15 - Assinatura do termo de posse como Desembargadora.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 16 – Desembargadora Yvonne presidindo as Câmaras Criminais Reunidas.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foi eleita pelos seus pares para exercer o cargo de Corregedora da Região Metropolitana de Belém para o biênio 2003/2005.

Foto 17 - Desembargadora Yvonne Marinho participando do Encontro Nacional do Colégio de Corregedores (segunda da esquerda para direita abaixo).



Fonte: Arquivo pessoal.

Foi presidente da CEJAI (Comissão Estadual Judiciária Adoção Internacional).

Foi Membro do Conselho da Magistratura.

A Desembargadora Yvonne Marinho foi eleita pelos seus pares para exercer o cargo de Vice-Presidente do TJE/PA no biênio 2005/2006.

Foto 18 - Desembargadora Yvonne Marinho participando do Encontro Nacional do Colégio de Presidentes de Tribunais (segunda da esquerda para direita).



Fonte: Arquivo pessoal.

Outro momento de destaque na carreira da Desembargadora Yvonne Marinho foi sua participação na Justiça Eleitoral, onde foi reconhecida e homenageada em várias ocasiões, inclusive, com a Medalha do Mérito Eleitoral do Estado do Pará, mais alta distinção concedida pelo TRE/PA.

Iniciou sua carreira na Justiça Eleitoral exercendo cargo de Juíza Eleitoral nas Comarcas de Vizeu, Moju, Cametá e finalmente Belém.

Na Comarca da Capital foi nomeada Juíza Substituta e posteriormente efetiva do TRE/PA.

Foi Juíza Corregedora e Vice-Presidente do TRE/PA, no ano de 1998.

Foi Presidente do TRE/PA no biênio 1999/2001.

Foto 19 - Recebimento da Medalha de Mérito Eleitoral do Estado do Pará.



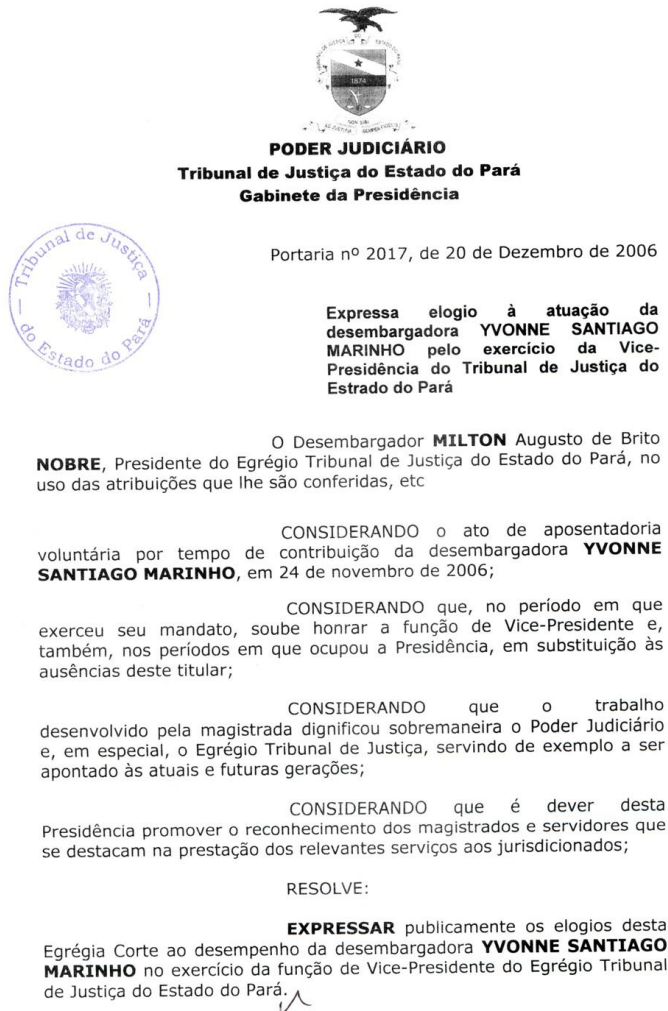
Fonte: Arquivo pessoal.

Cumpriu seu papel na magistratura com dignidade e entusiasmo até os últimos momentos. Aposentou-se pela compulsória em 2006 com mais de 53 anos de serviços prestados à Justiça e gozando de grande prestígio entre seus pares e toda a comunidade jurídica.

Depoimento da Desembargadora Yvonne Marinho:

“Hoje, aproveitando o tempo que me resta, me dedico à família, orgulhando-me de ter seguido o caminho que escolhi, e dizer com muita tranquilidade: Graças a Deus, cumpri o meu dever e sou feliz!”

Fig.5 - Portaria da Presidência do TJE/PA homenageando a Desembargadora Yvonne Marinho por ocasião de sua aposentadoria.



Fonte: Arquivo pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Fazer constar na folha funcional da magistrada o inteiro teor desta Portaria, após sua publicação no Diário da Justiça.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se~~

Des. **MILTON** Augusto de Brito **NOBRE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Fonte: Arquivo pessoal.

3 DISCURSOS

DISCURSO PROFERIDO PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR WERTHER BENEDITO COELHO PARA SAUDAR OS NOVOS DESEMBARGADORES.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Exmo. Sr. Dr. Almir Gabriel, Governador do Estado.

Exmo. Sr. Zenaldo Coutinho, Presidente da Assembléia Legislativa.

Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Marília Maia Crespo.

Exmo. Sr. Dr. Sérgio Couto, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil,
seção do Estado do Pará.

Meus senhores e minhas senhoras.

Meus dignos pares, em sessão desta Egrégia Corte de Justiça, escolheram-me para saudar os desembargadores, ora empossados, Jaime dos Santos Rocha, Yvonne Santiago Marinho, Ruthéa Fortes, Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz e Albanira Lobato Bermeguy.

A criação desses novos cargos é uma idéia de V. Exa., Sr. Presidente, Manoel de Christo, realizada neste primeiro ano de seu mandato.

Honraria semelhante a esta, de falar em nome do Tribunal de Justiça só tive quando Juiz de Direito da Comarca de Cametá, fui convidado pelo Bispo D. Cornélio Verman, de Amsterdam, da Ordem de São Vicente de Paula, para saudar em nome do laicato católico, ao Cardeal D. Sebastião Baggio, então, Núncio Apostólico do Brasil, em visita ao Norte do país, com estada na cidade de Cametá, em 1968, sendo Pontífice, o Papa Paulo VI.

Com experiência de dois anos e meses, de trabalho, neste magnífico sodalício, posso dizer aos novos desembargadores que ireis reencontrar sob as inscrições do Direito, nos arcobotantes culturais deste templo do saber, com mais ânimo o inesgotável sonho de realizar a Justiça, que tanto acalentastes no transcurso de vossas carreiras de Juizes de Direito.

A Justiça não prescinde de lógica-formal, regida por juízos axiológicos, não raro suavizada pela equidade, em nível de imperatividade, de dogmática jurídica, conforme o conteúdo objetivo do Direito Natural, de base espiritualista, ou seja, à luz do primado do espírito consciente sobre os impositivos da matéria, dos institutos.

A atuação do Juiz revela-se quer na construção prudencial do Direito, à partir da norma abstrata, interpretada como norma de vida e de cultura, considerando as singularidades do tipo concreto; quer na construção judicial da norma concreta, quando da constatação da lacuna do ordenamento, quer na solução da antinomia, para escolha da norma cabível; quer pela tipificação concreta através de regras da experiência, comum subministrada pela observação do que comumente acontece, na falta de normas jurídicas

particulares, a teor do art. 335 do CPC, quer pela tipificação através das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, "exempli gratia".

A Justiça imprime na comunidade o sentido de cooperação, através da eficácia integrativa de suas decisões, sendo essa cooperação a essência de toda a realização cultural, como ensina Malinowski.

É com alegria que saúdo o Desembargador Jaime dos Santos Rocha e as Desembargadoras, Ruthéa Fortes, Lúcia Dias, Yvonne Santiago e Albanira Bemerguy, com os quais labutei durante longos anos na Repartição Criminal e no Fórum, escolhidos com acerto por seus pares, pois deverão trazer para este Tribunal, os primores de sua inteligência e a força do seu talento, elevando a capacidade da Justiça Estadual, de ultimação de coisa julgada, nos processos cíveis e criminais, de sua competência originária e recursal referente às numerosas Comarcas sitas no território paraense.

Lê-se na obra "A vida de Jesus" (Editora Difusão Panamericana do Livro, Belo Horizonte, 1964), de Plínio Salgado, no capítulo Édipo e a Esfinge:

"Naquela noite, em sonhos, José teve um aviso. O Evangelista não diz em que cidade ou lugar a família se encontrava. Não devia ser do lado Norte, e talvez fosse mesmo nas montanhas do Sul, fora do alcance das batidas policiais de Herodes. Suponhamos que fosse na estrada de Hébron.

Com a cabeça reclinada sobre a pedra, o carpinteiro adormece. E heis que o Anjo do Senhor (aquele mesmo que lhe confiara a guarda de Jesus) lhe diz:- Levanta-te e toma o menino e sua mãe, e foge para o Egito, e demora-te até que eu diga; porque Heródes há de procurar o menino para matar José desperta, sobre os montes luzem os primeiros alvares da madrugada. Prepara o alforje, avisa Maria para que também se prepare, porque longa é a viagem.

Mais adiante verbera os poderosos: “No despertar do futuro, por todos os séculos, haveria poderosos sobre a terra perseguindo inocentes, caçando justos, encarcerando os portadores de idéias. Era preciso desde os primeiros dias da existência humana, que o verbo encarnado fosse incompreendido pelo poder público, para que em nenhum tempo, desanimassem os idealistas caluniados pela incompreensão dos homens.

A seguir descreve a longa viagem da família cristã e seu encontro com a Esfinge do deserto.

“José cela o jumento, acomoda Maria e menino sobre o animal. Toma o bordão e parte.

A viagem prolonga-se por muitos dias pela Iduméia, pelas montanhas de Sin, pelo deserto de Sur.

Uma tarde sobre as colinas o cavaleiro do Nilo, avistam as pirâmides de Miquerinos, de Quéfren e de Quéops, grandiosas e silenciosas, no ar trêmulo de mormaço.

Junto a pirâmide de Miquerinos, olhando para o abismo do céu e para a amplitude do deserto uma cabeça gigantesca de pedra tem indefinível, indecifrável expressão.

É a grande Esfinge”

Que significa esse monstro de granito, na sua imobilidade milenar?

O corpo leonino, ressaltando na brandura da areia projeta no espaço aquela fisionomia humana de serenidade majestática. O rosto de pedra não uma linha sequer que a paixão animasse, que a dor ou alegria, o orgulho, a inquietude, a torpeza ou a dúvida, deixassem escapar na denúncia de um rito.

Sem nenhuma expressão, a Grande Esfinge resume todas as expressões e, não significando coisa alguma, significa tudo.

A sua idade? Quem poderá saber?

A sua causa? Respondam os astros que estavam antes dela.

A sua finalidade? Ignoramos.

É uma estátua funerária? Talvez seja uma estátua da vida.

É porque a morte e a vida se confundem nela, e porque todos ritmos, harmoniosos e todos os esgares trágicos moram debaixo daquela máscara

Decifrável, a Esfinge tem qualquer coisa comum com o Gênero Humano.

Talvez a nossa atitude em face dos mistérios universais. Em face dos enigmas que estão além de nós, esse desconheci do que carregamos no ínfimo do nosso ser, sem que o possamos decifrar. Os egípcios viam naquele rochedo a imagem humana do Sol. Os gregos viam naquela imagem o monstro proponente de problemas insolúveis enquanto ser vivente.

A Esfinge, misto de leão e mulher, andava pela estrada de Tebas, devorando todos os viandantes incapazes de responder às suas perguntas. O monstro morreria no momento em que alguém, superior a ele, decifrasse o enigma proposto.

O herói, da estupenda façanha foi Édipo, salvando o povo da tirania da Esfinge precisou sacrificar-se. Tinham-lhe dito que não voltasse à Pátria.

Fora encontrado por uns pastores no monte Citeron e criado pelo rei de Corinto de quem se julgava filho. Temeroso ante o prognóstico do oráculo, fugiu de Corinto, exilando-se voluntariamente. Em caminho, travou-se de razões com um homem e o matou. Esse homem era Laio de Tebas; mas Édipo não o sabia. O novo rei, Créon, prometeu por esse tempo, que daria o trono e a mão de Jocasta, viúva de Laio, a quem conseguisse exterminar a Esfinge.

Édipo correu ao monstro e respondeu com acerto a sua pergunta. A Esfinge atirou-se ao mar.

Édipo aclamado rei, casou-se com Jocasta. O oráculo revelou-lhe, então que Laio era seu pai e Jocasta a sua mãe.

Jocasta suicida-se e Édipo arranca os olhos. Cego e desgraçado, abandona Tebas para sempre, conduzido pela mão caridosa de sua filha Antígona.

José e Maria ignoravam a lenda grega e o drama arrebatador de Sófocles.

Ao aproximarem-se do rochedo com figura humana, longe estavam de pensar que, de certa forma, realizavam o antigo sonho pagão, porém contrapondo à tragédia mitológica o poema simbólico dos tempos modernos.

Édipo é o homem, confiado em si mesmo e decifrando, cheio de orgulho, a Esfinge que até hoje continuamos a decifrar nos laboratórios com as chaves a que chamamos, física, química, biologia, fisiologia, psicologia, isto é. a Esfinge. Pandora, Mãe Natureza, fenômeno vital, perturbadores problemas da psique humana.

A Esfinge é a vida, que procuramos explicar e a Humanidade que procuramos entender. É o segredo de toda a origem, a confiança de todos os modos de ser, a revelação de todas as propriedades da Matéria e de todas as faculdades do Espírito.

A pergunta do monstro na estrada de Tebas refere-se ao Homem. Qual o animal que pela manhã anda com quatro pernas, ao meio dia com duas e a tarde com três? Édipo responde: "É o homem.", e, respondendo, revela que toda preocupação da Esfinge é o Gênero Humano. Decifrar a Esfinge é a preocupação do Homem. Decifrar o Homem é a preocupação da Esfinge. Édipo decifrou a Esfinge, mas não decifrou o homem.

Brigou com Laio e matou-o, sem saber que matava o próprio pai. Esposou Jocasta, sem saber que esposava a própria mãe. Anteriormente, fugira

de Corinto, que julgava sua pátria, tendo ido exilar-se em Tebas, que era a sua pátria verdadeira.

O herói de Sófocles simboliza toda a vaidade da ciência que, apoderando-se dos segredos da Natureza, não consegue, entretanto, resolver o problema da vida. É que Édipo não decifrou o Homem.

Só a esfinge decifra o Homem, só Édipo decifra a Esfinge; a chave de todos os mistérios será revelada pelo Édipo-Esfinge.

A última cena da tragédia grega mostra-nos o herói, de olhos arrancados, caminhando melancolicamente, pela estrada de Tebas, guiado por Antígona,

Antígona concretiza bem a figura da Graça Divina. Ei-la agora, conduzindo um novo decifrador.

Não é filha guiando o pai, é mãe embalando o filhinho nos braços. Já não se trata de um velho cego, mas de uma criança. Não mais o Crepúsculo, mas a Aurora. Não mais a desilusão, mas a esperança. Édipo decifrou a Esfinge-Natureza e deixou o Homem nas trevas. Jesus decifrará a Esfinge-Homem e iluminará todo o Universo.

Faltaria uma página do harmonioso poema do Evangelho, se o Édipo-Esfinge, não encontrasse com a velha Esfinge.

A velha Esfinge, sempre nova para o nosso orgulho e eternamente indecifrável sem a luz da Graça.

A Humanidade rolará por todos os abismos e se destruirá em todas as catástrofes se não se decifrar a si própria e não se convencer de que o domínio material da Natureza - que é segredo da ciência de Édipo - não traz só por si só,

a harmonia e a felicidade, sem o domínio espiritual de todos os conflitos que debateram e explodem no fundo dos corações.

O Menino Jesus ficou longos meses na terra do Egito, junto do Nilo, que lembrava a lenda profética de Osiris (o deus assassinado, que ressuscitou na primavera), e próximo à Esfinge, que recordava a tragédia de Édipo, ou seja, a tragédia do Homem.

Mais tarde, em sua projeção de curas excepcionais, dirá aos fariseus: "O Sábado foi feito por causa do homem, e não o homem por causa do Sábado."

"Não se mata e não se pratica o mal apenas por ação, mas também, em muitos casos por omissão."

Haverá mais profunda concepção da Lei, da Justiça, do Governo, e do Estado?

Jesus estabelece em tudo o equilíbrio perfeito, traçando a linha precisa do bom senso que, em última análise, e o próprio sentido das harmonias universais.

Como esse pensamento divino é uma condenação às leis que perdem seu espírito por excesso de formalismo; a Justiça que se afasta da verdade, ao Governo que exorbita de suas funções e exige demais; e enfim ao Estado absorvente, que objetiva sua finalidade em si mesmo e em detrimento do Homem que existia antes dele " (obra citada).

Desembargador Jaime Rocha, Desembargadoras Yvonne Santiago Marinho, Ruthéa Fortes. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Albanira Bermerguy sejais felizes na vossa missão de realizar a igualdade de todos perante a Lei, neste Colendo Tribunal cuidando da qualidade e dignidade da Justiça.

Igualdade de direitos e deveres, segundo a harmonia dos contrários, sugerida pelo pensamento Goethiano, constante do poema de Fausto, traduzido por Silvio Meira; in Estudos Camonianos e Goethianos, Goiânia, CEGRAF. 1989:

"Como tudo no todo em ordem se equilibra.
Na harmonia da vida em que palpita e vibra
E tudo em harmonia no todo está presente".

DES. WERTHER BENEDITO COELHO.

(REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 1995, p.329)

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO PROFERIDO PELA DESEMBARGADORA
YVONNE SANTIAGO MARINHO NA OCASIÃO DE SUA POSSE E DE SEUS
COLEGAS NO DESEMBARGO, EM SETEMBRO DE 1995.**

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TJE/PA

Exmo Sr. Dr. Governador do Estado

Exmo. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Eminentes Desembargadores.

Autoridades Civis, Militares e Eclesiásticas, presentes ou representadas.

Senhores Juízes e Pretores da Capital e do Interior.

Senhores membros do Ministério Público.

Senhores Advogados.

Senhores serventuários e empregados de Justiça.

Nossos queridos familiares.

Senhores e senhoras.

Por deferência especial dos colegas, eminentes novéis Desembargadores, devo reconhecer a alta honraria, da ingente tarefa de exteriorizar o sentimento que nos invade a alma e de gratidão a Deus.

Este instante, ao qual presenciamos e somos partícipes, é fruto da determinação de. S. Exa. O ilustre Desembargador Christo Alves - Presidente deste Tribunal de Justiça do Estrado do Pará, em prover as vagas advindas com a Resolução nº 5 de 21/03/1995, que se traduz no aumento de sua composição plenária 21 para 27 membros.

Aqui estamos: Ruthéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Albanira Lobato Bemerguy, Jaime dos Santos Rocha e eu, amplamente, compensados dos sacrifícios, das vigílias, da lutas de consciência daqueles que assumem a sublime tarefa de julgar, pois o ato que hoje se consoma, mostra que os caminhos que nos foram indicados vem sendo palmilhados sem desvios, e que a toga que nos foi confiada continua imaculada como, mercê de Deus, assim continuará até o fim da jornada.

Ao transpor o último patamar de nossa carreira judicante, repetimos Bernanos, com a mais límpida convicção “Se pudesse recomeçar a vida eu procuraria fazer meus sonhos ainda mais grandiosos, porque a vida é infinitamente mais bela e maior do que pensava, mesmo em sonho”

Hoje, mais de trinta anos depois de iniciada a caminhada judicante, experiência acumulada no dia a dia das decisões, temos consciência de que nos move o mesmo entusiasmo dos primeiros dias.

Concedeu-nos o Pai Celestial esta aventura a de renovar com igual fé, perante este Sodalício, o compromisso prestado em 1962 e 1965.

Não ignoramos a grave responsabilidade da opção feita quando ainda jovens, ao abraçarmos na definição do grande Ruy, “a mais eminente das profissões a que um homem se pode entregar neste mundo.”

Justo orgulho, pois explode em nossas almas, reforçado pela ponderação de Carnelutti: “não existe um ofício mais elevado, nem dignidade mais importante. Os juízes são como os que pertencem a uma ordem religiosa. Cada um deles tem que ser um exemplo de virtude, se não quer que os crentes percam a fé.”

Assim, enchemo-nos de coragem e partimos dispostos a pesquisar, a trabalhar, certos de que não nos faltará a proteção Divina, sem esquecer a admoestação de Aliomar Ballieiro, quando residente do Supremo Tribunal Federal: “Nós os juízes, somos e seremos incorrigíveis artesãos do Direito, no trabalho manual de recortar, esculpir e polir cada solução, uma a uma, porque a justiça, a despeito do entusiasmo cálido dos moços, não poderá ser produzida, acondicionada e distribuída em série monotonamente padronizada.... Que neste país embriagado pela euforia das expansões demográfica e tecnológica, ninguém, ricos e pobres, os potentados e os *et coetera* da vida - ninguém se esqueça de que não há desenvolvimento contínuo e durável fora do estado de Direito, onde só mandam as leis e não os homens”.

Ascendemos ao cargo de Desembargador guiados pela vocação de Magistrado, trazendo a bagagem de nossa experiência de mais de 30 anos de judicatura, contados entre o interior e capital, exercida com denodo, dedicação constante e preocupação permanente de bem julgar.

Ingressamos na magistratura de Segunda Instância, imbuídos da idéia de engrandecer o Poder de Justiça, conscientes de que o termômetro da liberdade de um povo é o fortalecimento puro de seu Poder Judiciário.

O bom Magistrado conduz-se em sua vida como toda gente, desfrutando completa sociabilidade junto aos humildes, cuja companhia não o desmerece, antes o exalta, e junto aos poderosos, o contato não intimida e nem o corrompe, porque defende a verdade que conhece e luta pela justiça que ama.

Lembramos a excelsa grandeza da missão e responsabilidade do Juiz, retratada fielmente pelo Jurista De Nicola, traduzida pelo professor Vicente Rao:

“Não sei conceber nada mais alto, nem mais solene, nem mais terrível do que a missão do Juiz. Descobrir as verdades entre as mentiras que o envolvem e as astúcias que o insidiam resistir às paixões que o cercam, sem justo, sem indulgência nem rigor, conhecer o coração humano com as suas fraquezas e na sua imperfeição, não obedecer aos ódios e não deixar-se arrastar pelas querenças, manter-se impassível ante os contrastes e os choques da vida, traçar os limites do justo com mão segura e olhar esperto, ser intérprete não da palavra, mas do espírito informador e vivificador da lei, dispor da honra, dos haveres, do futuro, da própria vida de seus semelhantes, tal o seu complexo de deveres altos e solenes que da alma arrancam este grito: Que funções sublimes“.

Colegas Juízes, as dificuldades são grandes e variadas, como garantidores da harmonia dos povos e da confiança dos homens, porém, convém conservar o entusiasmos pelo Direito, suportando e superando as adversidades, inclusive as pessoais surgidas de tão espinhoso sacerdócio.

Neste momento, quando o Poder Judiciário é incompreendido e criticado; quando possa parecer que diminui a crença na justiça, nós, julgadores, nesta divina missão, não podemos perder a fé e o ânimo no Direito, a fé e o ânimo em sermos justos.

É necessário sim, aperfeiçoar mais a prestação jurisdicional, tornando-a mais eficiente e acessível.

A insatisfação popular é uma constante em afirmar que a Justiça não pode agir em câmera lenta.

Deve ser rápida. Mas, como? Se existem várias causas, até legais, impedindo a pressa? Como? Se há necessidade de reflexão de julgamentos? Como conciliar a pressa com a reflexão que são inconciliáveis?

Ante ao quadro tão delicado, a solução está em estruturar o Judiciário de modo aparelhá-lo em face ao momento presente e ao que dele se espera, mais devemos dizer que somos um Poder que não rende dinheiro para o Estado e por isso mesmo é a Justiça afastada das prioridades do Governo.

A propósito, o Sr. Desembargador Presidente do Judiciário Paraense, preocupado em manter a todo custo a tradição de operosidade de seus membros, não vem medindo esforços para dotá-lo de instrumentos eficazes, que se não resolverão de pronto o problema crucial da Justiça - qual de sua rápida distribuição, certamente tendem a esse fim.

Senhores e Senhoras.

Agora, a gratidão, a profunda emoção ao agradecermos, primeiramente, a Deus, tudo o que somos e o quanto nos concedeu.

Homenageamos:

As pessoas de nossos pais - co-partícipes diretos do êxito hoje por nós alcançado.

Aos esposos e esposas, companheiros diretos de longos anos e aos nossos queridos filhos, felizes compartilhamos as emoções deste momento e as galas desta solenidade.

Aos nosso irmãos, cunhados e demais familiares pelo incentivo fraterno que só o amor inspira.

Aliás, neste particular, nem todos os Juízes possuem o calor e dedicação de seus entes queridos, porém, permitam-nos evocá-los, com sabor da saudade, parodiando o poeta

“Neste recinto estão faltando eles e a saudade deles está doendo em nós”.

Aos nossos caros colegas Juízes de Direito e Pretores, nossa admiração e respeito, certos de que juntos continuaremos cumprindo a missão de distribuir Justiça. De forma especial, refiro-me aos colegas do Fórum Criminal que me brindaram com a toga que agora passo usar e prometo-lhes que tudo farei para honrá-la.”

A todos os amigos que nos honraram com suas dignas presenças, o nosso muito obrigado.

Ao Eminente Desembargador Christo Alves, agradecemos o esforço despendido, quando da tramitação da mensagem do aumento de vagas na Assembléia Legislativa e, prometemos a Vossa Excelência que, embora, com uma parcela modesta, contribuiremos para a grandeza, respeitabilidade e conceito do Poder Judiciário Paraense.

Um agradecimento especial aos eminentes Desembargadores que sufragaram os nossos nomes, renovamos o compromisso de desempenhar leal e honradamente, as funções em que hora somos empossados.

Manifestamos nossa gratidão aos funcionários, serventuários de justiça e a todos quantos tornaram possível nossa realização profissional, em todas as Comarcas onde julgamos.

Agradecemos, comovidos, as palavras com que fomos saudados pelo eminente Des. Werther Coelho de Souza, pelo digna Procurada Geral de Justiça

do Estado, Edith Marília Maia Crespo e pelo nobre representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Pará, Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto, palavras imerecidas, ditadas pela benevolência de que são possuidores.

A Suas Excelências respondemos com Benedito Galvão (Notas Jurídicas, pág. 118).

“A Magistratura, O Ministério Público e a Advocacia são como os lados de um triângulo. Suprimir qualquer deles, e já não tereis aquela figura geométrica. O Advogado é ao mesmo tempo, a espada e o escudo, a iniciativa e a impugnação, o impulso e o embargo, em suma. Sua falta seria o aniquilamento do processo e a cessação da luta”.

O Órgão do Ministério Público é o fiscal da Lei e o defensor dos fracos, dos oprimidos e dos incapazes. Se ele não existisse os interesses individuais suplantariam os altos interesses da sociedade.

O Juiz é a garantia da ordem jurídica. Sem ele há anarquia e predomínio da força. Não há, quanto à indumentária, distinção entre nós. Somos sacerdotes do mesmo credo, e oficiamos no mesmo altar.

Para finalizar, seja-me permitido lembrar o imortal, Calamandrei, nesta mensagem lapidar, que é um hino de louvor ao verdadeiro Juiz:

“Quando te encontro no meu caminho e me curvo com respeito, há no meu cumprimento o calor do meu fraternal reconhecimento.

Sei que és o guarda e garantia de tudo quanto de mais caro tenho no mundo.

Em ti saúdo a paz do meu lar, a minha honra e a minha liberdade”.

Muito Obrigado.

4 ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 46.171 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

Recorrente: Ministério Público.

Recorrido: Odair Guedes Pereira

Relatora: Desembargadora Yvonne Santiago Marinho

EMENTA

**Recurso em sentido estrito interposto pelo
Ministério Público - Liberdade Provisória
concedida a preso em flagrante por tráfico
ilícito de entorpecentes - Impossibilidade - Por
força do que dispõe o art. 2º, II da Lei nº
8.072/90, o crime pelo qual foi denunciado o
acusado é insuscetível de liberdade provisória
- A superlotação carcerária e problemas a
respeito da saúde de preso não servem para
justificar sua liberação. A Lei nº 7.210/84 (art.
14) trata a respeito da matéria - decisão que**

concedeu a liberdade provisória proferida sem prévia oitiva do Ministério Público - Nulidade - É nulo o despacho judicial que concede liberdade provisória ao réu preso em flagrante, sem prévia manifestação do Ministério Público (art. 310, parágrafo único do CPP) - Recurso conhecido e provido - Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores membros da 1ª Câmara Criminal Isolada, 1ª Turma Julgadora, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora.

Relatório

O Ministério Público, através do ilustre Promotor de Justiça da Comarca de Redenção, Rodier Barata Ataíde, contrariado com a decisão, d. Juízo de Direito da Vara Criminal daquela Comarca, que concedeu liberdade provisória a Odair Guedes Pereira, denunciado nas reprimendas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, interpôs o presente Recurso em Sentido Estrito com fulcro no art. 581, V do CPP, e no art. 24, I "a", do Regimento Interno do TJE/PA, alegando o seguinte às fls. 17/22:

- o recorrido foi preso em flagrante delito e posteriormente denunciado por tráfico ilícito de entorpecentes, e por força do art. 2º, II da Lei nº 8.072/90,

esse crime é insuscetível de fiança e liberdade provisória;

- a decisão que concedeu liberdade provisória requerida pela defesa, foi proferida sem prévia oitiva do Órgão Ministerial;

- a superlotação carcerária e presos com problema de saúde não podem servir para justificar a liberação do acusado e de nenhum outro preso. A Lei nº 7.210/84, possui um capítulo que trata da assistência ao preso, e seu art. 14 prevê o direito a saúde, consignando que na impossibilidade de ser o preso atendido no estabelecimento penal, deve o mesmo ser transferido, não estabelecendo que deva ser liberado.

Por fim requereu a reforma r. sentença, para que o recorrido seja novamente conduzido à delegacia de Polícia Civil de Redenção.

Contra-razões às fls. 23/26, rebatem os argumentos do recurso ministerial, para que se confirme a justa sentença a quo.

Às fls. 26, d. Juízo processante mantém sua decisão.

O i. Procurador de Justiça Almerindo José Cardoso Leitão por seu judicioso parecer opinou pelo provimento do recurso, restabelecendo-se a custódia provisória do recorrido.

É o relatório.

Sem revisão, face sua natureza.

Peço julgamento.

Voto

Consta dos autos deste Recurso em Sentido Estrito, que Odair Guedes Pereira, foi denunciado nas penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, após ter sido preso em flagrante cuidando da plantação constituída de dezenas de mudas da

erva cannabis sativa, vulgarmente conhecida por “maconha”. O Laudo de Exame Toxicológico está acostado às fls. 7.

Diante do fato, posteriormente, a defesa requereu a liberdade provisória do réu, alegando que não havia motivo para mantê-lo no cárcere e excesso de prazo para a formação culpa, que se diga de passagem eram os argumentos improcedentes.

A cerca do petitório, o MM. Juiz processante concedeu a liberdade provisória do recorrido, sem prévia manifestação do Ministério Público atuante naquela Comarca de Redenção.

Com efeito, assiste razão o inconformismo do recorrente, porque o despacho judicial de concessão da liberdade não apresentou fundamentos consistentes que justificassem a decisão, principalmente porque:

1º) Os problemas de superlotação carcerária ou relativo a saúde de presos, como colocou o referido Magistrado não podem ser resolvidos dessa maneira, liberando-os, já que existe no ordenamento jurídico a Lei nº 7.210/84 (art.14), como referiu o representante do Parquet, que orienta a respeito da matéria;

2º) É determinante o art. 2º, II da Lei nº 8.072/90, que crime de tráfico ilícito de entorpecentes, como é o caso do delito imputado ao recorrido, é insuscetível de liberdade provisória, e é entendimento indiscutível das decisões de nossos Tribunais pátrios que seguem no mesmo sentido deste dispositivo legal;

3º) Porque a decisão questionada foi proferida sem prévia oitiva do Ministério Público, e sob este aspecto, não só o art. 310 do CPP é claro em expressar a necessidade de ouvi-lo como é cediço na jurisprudência essa

assertiva:

“Necessidade de Oitiva do Ministério Público - TJSC: Recurso em Sentido Estrito. Concessão de liberdade provisória sem audiência do órgão do Ministério Público. Irregularidade que não pode prevalecer. Anulação do despacho. Recurso provido. É nulo o despacho que concede liberdade provisória a agente preso em flagrante, sem prévia manifestação do Ministério Público (art. 310 e seu parágrafo único do CPP)”. (JCAT 74/527).

Pelas razões expendidas acima, conheço do recurso e dou-lhe provimento, tornando nula a decisão recorrida, restabelecendo-se a custódia provisória de Odair Guedes Pereira.

É o voto.

Belém, 13 de agosto de 2002.

Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha - Presidente

Desa. Yvonne Santiago Marinho - Relatora

(REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2002, p.176)

ACORDÃO Nº 46.235 - APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

Apelante: Luís José de Jesus Moraes

Apelado: A Justiça Pública

Relatora: Desembargadora Yvonne Santiago Marinho

EMENTA

Apelação Penal - Art. 12 da Lei nº 6.368/76 - Preliminar de Nulidade do Auto de Flagrante - Preclusão - O Código fixa o momento oportuno para argüição de nulidade, sob pena de preclusão; ademais os possíveis vícios do Inquérito Policial não podem se projetar na ação penal, uma vez que aquele é peça meramente informativa - Preliminar rejeitada - Materialidade do Delito - Laudo do Exame Definitivo acostado nos autos, confirmando o Laudo de Constatação Provisório das substâncias entorpecentes-Desclassificação do crime pelo qual foi denunciado para o art. 16 da mesma lei antitóxico, segundo o que consta dos autos Improcedência - Elementos do conjunto probatório evidenciando a traficância imputada ao réu e declarações de testemunhas presenciais na operação de busca e apreensão da droga, realizada pelos

policiais federais, ratificando a lisura da autuação - Antecedentes Criminais que desabonam a conduta social do acusado - Cumprimento da pena do regime integralmente fechado para o inicialmente fechado - Impossibilidade - Por força do que dispõe o Art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, a pena pelo crime no qual foi sentenciado o réu será cumprida em regime integralmente fechado - Recurso conhecido e Improvido - Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores membros da 1ª Turma Julgadora por unanimidade conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.

Relatório

Luís José de Jesus Moraes, vulgo "Luizão", qualificado nos autos, denunciado e processado pela Justiça Pública, restou condenado a pena de cinco (5) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, e pagamento de dez dias-multa à razão de R\$ 60.00 (sessenta reais), por crime definido no art. 12 da Lei nº 6.368/76 - Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes -, pelo MM

Juiz de Direito da 6ª Vara de Santarém/PA, conforme sentença de fls. 142/150.

Irresignado, o réu, apelou da decisão, através de seu patrono judicial, Dr. Rivaldo Valente Freire, argumentando às fls. 161/178, o que segue:

Como Preliminares: - Nulidade do auto de prisão em flagrante, por omissão de formalidade essencial, tendo em visto impedimento do perito ad hoc, que funcionou na elaboração do laudo provisório de constatação das substâncias ter sido o mesmo que participou da operação policial que prendeu o acusado e encontrou o suposto entorpecente debaixo do assento da motocicleta, o Agente da Polícia Federal Cristóvão de Meio Góes Júnior, tornando o laudo nulo e suspeito (fls. 24 e 27), conforme Súmula 361 do STF;

- Desclassificação do delito imposto pelo decreto condenatório, uma vez que pela insignificante porção de substância tóxica supostamente apreendida na residência do apelante cinco gramas de maconha chega-se a conclusão que não caracterizou tráfico de entorpecentes, além do mais a substância não foi encontrada em poder do réu; e ainda, houve testemunhas de acusação que declararam ser o réu viciado e dependente de droga, impondo-se a desclassificação do delito pelo qual foi condenado para o do art. 16 da Lei nº 6.368/76. Acrescenta que a condição de reincidente do acusado não impede o reconhecimento da figura do art. 16 da lei supracitada e dos processos criminais do réu perante a 4ª Vara da Comarca de Santarém, todos por crime contra a pessoa, a pretensão punitiva do Estado está sobejamente prescrita.

Mérito

- Nulidade da ação penal em razão da ausência nos autos do laudo de

Constatação Definitivo. Essencial a comprovação da materialidade do delito;

- A condenação do acusado se baseou em suspeitas e conjecturas,
- Com relação ao cumprimento da pena ser no regime integralmente fechado seria negar a filosofia norteadora da Lei de Execuções Penais, sobretudo quanto ao princípio da progressividade da pena - Art. 33. § 2º do CP devendo ser reformado esse termo para "inicialmente" fechado.

Contra-razões às fls. 180/182, rebatem os argumentos da defesa, pugnano pela manutenção da r. decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos de fato e de direito.

Às fls. 183/190 a Delegada de Polícia Federal de Santarém. Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro, encaminhou os Laudos de Exame das substâncias "Cocaína" e "Maconha", definitivos de constatação positiva.

O i. Procurador de Justiça, Marco Antônio Ferreira das Neves, pronunciou-se pelo não conhecimento da nulidade argüida na preliminar e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso. Para a reforma da decisão de 1º grau no que tange ao cumprimento da pena que deverá ser no regime inicialmente fechado.

É o relatório.

Voto

Conforme foi relatado, o réu Luís José de Jesus Moraes, vulgo "Luizão", contrariado com a condenação imposta pelo d. Juízo de Direito da 6ª Vara da Comarca de Santarém-PA, que o sentenciou a pena de cinco (5) anos de reclusão, em regime integralmente fechado e dias-multa à razão de R\$ 60,00, por ter praticado o crime previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76, apelou através

de seu patrono judicial visando a reforma da decisão, por inexistir motivos autorizadores para um decreto condenatório.

Passamos a análise das razões do recurso:

A princípio, o fato: Consta dos autos que no dia 27/09/2001, por volta das 17:00h, Agentes da Polícia Federal, em cumprimento a determinação judicial (fls. 49), dirigiram-se até a residência do acusado e lá chegando apreenderam substâncias entorpecentes do tipo conhecido vulgarmente como Maconha e pasta base de Cocaína, tendo os policiais federais, na oportunidade, efetuado a prisão do apelante.

A droga foi encontrada na casa do apelante e em um saco plástico debaixo do assente da motocicleta que o mesmo conduzia, na tentativa de se evadir do local; porém, restou autuado em flagrante junto com sua companheira Dilma de Almeida, que não foi denunciada pelo Ministério Público por sua conduta não espelhar o tipo penal; do art. 12 da Lei nº 6.368/76.

Da Preliminar

Nulidade do Auto de flagrante em virtude da omissão de formalidade que constitui elemento essencial o ato, qual seja a falta de laudo definitivo obrigatório, pois o provisório foi elaborado por policial-perito ad hoc - que participou da operação de busca e apreensão da substância entorpecente.

A respeito, é cediço que as irregularidades ocorridas no auto de flagrante podem gerar, quando muito, a nulidade deste ato (flagrante) como peça coercitiva da liberdade do autuado, nunca do processo principal. De outro modo, se houvesse procedência a suposta nulidade, esta já estaria preclusa, face ter passado o momento oportuno, que era das alegações finais por força do que dispõem o art. 571, II do CPP, ressaltando que em caso de nulidade a

regra geral é de a parte interessada argüi-la na primeira ocasião em que se manifesta no processo, sob pena de preclusão.

No mesmo sentido, temos na Jurisprudência: “Ocasião para argüição de nulidade - TJSC: Em princípio havendo nulidade, a parte interessada deve argüi-la na primeira ocasião em que se manifesta no processo, após o ato que a prejudica, demonstrando não aceitar a ato viciado. Entretanto, o código fixa o momento oportuno, ou a fase limítrofe para que as nulidades sejam argüidas, sob pena de preclusão, e, conseqüentemente, de serem elas consideradas sanadas “. (JACT 76/511).

Contudo, os possíveis vícios do inquérito Policial não podem se projetar na ação penal, uma vez que aquele é peça meramente informativa, e o laudo do exame foi providencial para contatar apenas serem as substâncias entorpecentes.

Em que pese os argumentos a respeito da matéria, especialmente sobre o laudo que tanto questiona a defesa, às fls.185/190, observa-se o Laudo do Exame Definitivo, confirmando laudo de Constatação Provisório, encaminhado peia Delegada da Policia Federal de Santarém/PA, colocando fim às alegações referentes a ausência do dito laudo.

Verificando a juntada do Laudo Toxicológico Definitivo, o i. representante do Parquet trouxe à colocação entendimento do Supremo Tribunal Federal: “Paciente condenado pela prática de crime de substância entorpecente - alegando a falta de Justa causa para a condenação. Ausência de prova para a materialidade do delito. Laudo definitivo portado pelo paciente.

Prova pericial efetivado para amostragem. Laudos prévios e definitivos e convalidação. HC 50.639. Ausência prejuízo. Ausência ou juntada tardia de

laudo definitivo não importa em nulidade dada a natureza meramente confirmatória do laudo prévio. Precedentes do STF: HC 69.806, HC 61.660. É inadequada a via do habeas corpus para reexame aprofundado e valoração da prova, coligada. Pedido conhecido, mas indeferida a ordem de HC". (STF HC 71.599/RJ- 2ª - T- Rel. Min. Paulo Brossard, DJU 19.12.94, p. 35.182).

Por tais razões acima expostas, rejeito a preliminar.

Desclassificação do crime pelo qual foi condenado o apelante para o do art. 16 da lei Antitóxicos

Embora tenha o recorrente argüido a pretendida desclassificação como preliminar, entendo tratar-se já de mérito e nesta condição apreciamos:

Evidenciam os autos, tendo em vista o fato narrado mais acima, que a traficância imputada ao réu é mais consistente do que a declaração dele perante a autoridade policial de que apenas faz uso próprio dos entorpecentes. Além disso, em juízo alegou que o interrogatório na Polícia foi mediante coação, porém, não teve como prová-la, porque às fls. 83 o exame do corpo de delito nada registrou. Por outro lado, a coação moral está descartada, já que esteve sempre em companhia de seu patrono judicial, especialmente por ocasião do auto de flagrante (fls. 15/17).

A operação policial, em cumprimento a determinação da autoridade jurídica (fis.49), não mediu esforços visando a lisura da missão, tanto que os agentes federais, para adentrarem na casa do acusado, buscaram testemunhas que moravam às proximidades para acompanhá-los e observarem o procedimento, como exemplo citamos o depoimento da moradora do bairro a seguir nominada:

- Vera Lúcia da Silva Corrêa - fls. 119/120 "que estava em sua casa que

fica próxima à do acusado e que foi intimada por um policial federal para acompanhar uma busca e apreensão que iria se realizar na residência do mesmo... que entrou na casa uma equipe de aproximadamente seis policiais; que os mesmos não possuíam qualquer coisa na mão... que ao fazer a busca os policiais encontraram maconha e cocaína... que confirma também que viu a ocasião em que os policiais levantaram o banco da motocicleta e apreenderam a droga...”

A declarante narrou com clareza a atuação dos policiais, que encontraram não só a "maconha", como também a “cocaína”, mesmo a companheira do réu ter tentado, na hora, livrar-se da droga. Jogando para o quintal de seu vizinho, senão vejamos o que afirmou o chefe da operação:

- Edvaldo Machado Lira fls. 121 “...ao chegar no quintal o policial Cavalcante, de compleição física avantajada lhe comunicou que a senhora Dilma tinha tirado um saquinho da cintura e jogado para o quintal da vizinha, motivo pelo qual depoente pulou o muro e começou a procurar pelo saco, tendo encontrado um saquinho pequeno contendo maconha, dentro da casa foi pego com algumas "cabecinhas de pasta de cocaína...". Ao contrário do que afirmou a defesa não foi só "maconha" apreendida, mas também "cocaína" conforme: se extrai dos autos de apresentação e apreensão às fls. 32, 34, 36, 30 e 69, que registram:

- apreensão de uma taça confeccionada em material aparentando ser de alumínio (fls. 66), dentro da qual se encontrava a importância de R\$ 75,30 (setenta e cinco reais e trinta centavos) e aproximadamente dezesseis (16) gramas de uma substância de cor esbranquiçada, com características de pasta base de cocaína, acondicionada em um saco plástico, encentrado na residência

do réu; em saco pequeno com um cordão nas extremidades dentro do qual continha vinte e duas "cabecinhas" (trouxinhas) acondicionadas em saquinhos plásticos de uma substância aparentando tratar-se de pasta base de cocaína totalizando aproximadamente 14 (quatorze) gramas, encontra debaixo do assento de um motocicleta em poder do réu (fls.68) e um saco plástico dentro do uma substância de cor esverdeada, com características de "maconha" pesando aproximadamente 5 (cinco) gramas, encontrada na casa do acusado.

Tendo em vista o material apreendido, não há de se duvidar que consistem em sérios vestígios de ato comercializador da droga, especialmente pelo modo como foram encontradas as substâncias, acondicionadas em saco plástico, preparadas estavam para traficância sem contar que o apelante, apesar de estar desempregado, conforme declarou às fls. 15, realizava transações bancárias pois foram encontrados em sua residência comprovantes de depósitos que indicam movimentação de dinheiro, e ainda uma diversidade de documentos que revelam um grande número de pessoas provavelmente vinculadas a atividade ilícita.

Pelas circunstâncias nas quais se deu a apreensão das substâncias entorpecentes não se pode acolher a desclassificação do crime previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76, para o do art. 16, por falta de elementos probantes nos autos. A traficância restou comprovada. A quantidade de droga encontrada em poder do apelante - 30 gramas de "cocaína" acondicionadas em saco plástico e mais 5 gramas de "maconha" - não afasta a possibilidade do tráfico, mormente quando as demais peças processuais indicam a culpabilidade do réu. A respeito da matéria já tem decidido os Tribunais.

"Não descaracteriza o delito de tráfico de substância entorpecente o

fato de a Polícia haver apreendido pequena quantidade do tóxico em poder do réu". (STF - HC. 69.806/GO 1-Turma, Rei. Min. Celso de Mello. DJU 4.6.93, p. 110/112).

Reforçando ainda mais o entendimento:

"O art. 12 da Lei Anti-tóxicos não distingue na configuração do delito, o tráfico de quantidade maior ou menor de droga. Os próprios traficantes raramente são encontrados com volume alentado de tóxicos". (TJSP -AC - 130489-3 -Rel. Andrade Cavalcanti -JTJ 141/394).

Neste contexto não se pode contar com a idoneidade pessoal do réu e sua conduta social, pois além de registrar em seus antecedentes criminais três processos de crimes contra a pessoa e este de entorpecente (fls.90), às fls. 105, ainda constatamos que o acusado já respondeu anteriormente pelo mesmo crime que ora é processado.

Portanto, improcedentes são os argumentos que visam a desclassificação do delito.

Com relação ao cumprimento da pena ser no regime "integralmente" fechado, acreditando a defesa que deva ser no regime "inicialmente" fechado, é matéria questionável a nível de doutrina, mas que as decisões do E. Superior Tribunal de Justiça já defendem entendimento formado sobre a matéria, a exemplo citamos:

"STJ: Condenação por violação do art. 12 da Lei nº 6.368/76. Crime hediondo. Pena integralmente cumprida em regime fechado. Constitucionalidade do art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. Inexistência de ofensa ao princípio da individualização da pena". (RSTJ 76/268).

Com efeito, é determinante o art. 2º § 1º Lei nº 8.072/90:

"Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - Anistia, graça e indulto.

II- Fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado."

Com Isso, não há em que censurar o estabelecimento pelo d. Juízo Sentenciante.

Por todo o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, confirmando os termos da decisão de 1º grau.

É o voto.

Belém, 13 de agosto de 2002.

Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha - Presidente

Desa. Yvonne Santiago Marinho - Relatora

REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2002, p.194)

5 DEPOIMENTOS

Falar da atuação profissional da Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO é reviver as páginas da história do Judiciário Paraense, quando nela passou a integrá-la o gênero feminino.

Sabe-se que duas magistradas inauguraram essa participação: Lídia Dias Fernandes, nomeada Pretora de Chaves e Semíramis Maria Coelho Arnaud (em solteira) Pretora de Maracanã.

Lídia percorreu todas as entrâncias como Juíza de direito concursada, chegando à Capital, de onde ascendeu ao Tribunal como Desembargadora, sendo a primeira mulher a ocupar a Presidência da Corte e, no que parece, fato inédito no País, assim como o Desembargador Agnano Monteiro Lopes, afrodescendente, mereceu a primazia de chefiar o Judiciário Paraense e quiçá no País. A Pretora Semíramis, todavia, transferiu-se para a Justiça Trabalhista, onde também fez brilhante carreira, alcançando a Presidência do Tribunal do Trabalho.

Todas elas deixaram um manancial de realizações e um acervo de honorabilidade.

A estas se seguiram outras Magistradas, dentre as quais a homenageada Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, nome ímpoluto por sua competência e honradez, em cujo conceito se inclui a dignidade de sua viuvez, pois perdera nos seus primeiros tempos de Magistrada seu pranteado esposo, que lhe legou dois filhos (Adelaide e Miguel Marinho).

Era época da Magistratura mal remunerada. Não havia Governo que tratasse a Instituição com vencimentos condignos. Certa vez, o depoente encontrou na Secretaria do Tribunal a atual Desembargadora Izabel Benone, então Pretora de Acará. O Executivo havia aumentado em 200 cruzeiros a categoria a que pertencíamos no Poder Judiciário. Falei-lhe desse absurdo, Izabel, com a franqueza que lhe é peculiar, respondeu: "Está certo, esse é ordenado de mulher!"

Retornando à biografia da homenageada, em rápidas pinceladas, menciona-se um episódio engraçado, ao ensejo de sua permuta com o saudoso colega Carlos Segadilha. Era ele Juiz de Moju e Yvonne de Viseu. Viseu, nessa época, era uma comarca de difícil acesso, por distar de Bragança apenas por via marítima, viagem perigosa por causa do famoso "quebra pote", local de ondas muito agitadas, onde os naufrágios eram frequentes, com perdas de vidas, como aconteceu, por exemplo com o Prefeito Alceu Cavalcante, que perdeu a vida com quase toda a família, no que se constituiu uma tragédia, uma ocorrência pesarosa e contristadora. Aliás, o Estado deve à memória e ao martírio do Prefeito Alceu a denominação da estrada que hoje serve Viseu.

Pois bem, Yvonne, por permuta, assumiu Moju, enquanto o colega Carlos foi tomar posse em Viseu, estando às vésperas de ser atingido pela compulsória. Em lá chegando, no mesmo dia, o Escrivão pôs-lhe à frente uma diversidade de ações judiciais, inclusive trabalhistas, na expectativa de ponto atendimento. O novo Juiz logo pediu que lhe certificasse o exercício. Feito isso, certificasse que no momento não tinha processo pendente de seu julgamento. Obtemperou o Escrivão; "Doutor, naturalmente o senhor vai entrar de férias, para voltar renovado para o trabalho que é intenso, "Não, meu amigo, vou

aposentar-me pela compulsória...“.

YVONNE SANTIAGO obteve promoção de Moju para a Capital, onde se tornou mais conhecida, graças às suas virtudes e o acervo de realizações. Fez maior nome no Tribunal do Júri, presidindo feitos de grande notoriedade, mas o seu maior destaque foi dirigindo o Fórum Criminal, cujo cargo desempenhou com eficiência e probidade. Disciplinada e disciplinadora imprimiu à direção da chamada Repartição Criminal um clima de austeridade, que deve ter incomodado alguns eternos insatisfeitos.

Na Justiça Eleitoral, fez por merecer louvor, mercê de sua reconhecida isenção e espírito público invejável. Dou-me por feliz, por ter contribuído para a vitoriosa jornada da homenageada, com a criação, por minha iniciativa, de mais de 6 (seis) vagas no Desembargo além de 6 (seis) outras criadas, de minha autoria, quando Vice-Presidente do Tribunal, com a participação do Des. Aurélio do Carmo. Portanto, do total de 15 Desembargadores que encontrei, ao tempo de meu ingresso, deixei a Corte pela aposentadoria com o total de 27 (vinte e sete) colegas na Superior Instância.

No Tribunal, YVONNE alcançou por eleição a Vice-Presidência e interinamente a Presidência várias vezes, cuja titularidade, os jurisdicionados ficaram dela privados, por implemento da compulsória.

Enfim, Sua Excelência, a homenageada, foi uma pessoa de bem, que passou pela Magistratura, deixando a marca indelével de sua personalidade de escol.

Belém, maio de 2015.

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

No espaço da magistratura paraense, como no espaço da vida, em geral, há lugar para todos. Alguns brilham mais que outros e poucos conseguem a luz de uma constelação. A desembargadora Yvonne Santiago Marinho - assim eu a vejo - é um desses poucos, raros exemplos que concentram em si o brilho não apenas de uma estrela, mas a luminosidade abençoada de uma constelação.

Essa comparação, para quem conhece a desembargadora Yvonne, objeto e eixo deste *Perfil*, que em tão boa hora o Tribunal de Justiça do Estado faz vir a público, não contém um centímetro de exagero. Para os que não tiveram o privilégio de conviver com ela, posso garantir: é exata, precisa, justa e verdadeira.

Yvonne Santiago Marinho é uma figura rara, tanto no meio profissional, como no âmbito pessoal. Eu a conheci, antes mesmo de ter o prazer de cumprimentá-la pessoalmente. Aprovado no concurso para Juiz, fui trabalhar em Santarém, onde seu nome era pronunciado como respeito e admiração. Todos, sem exceção, tinham pela magistrada uma quase veneração, que correspondia, em todas as dimensões, ao trabalho que ela desenvolvia e à solidez de sua reputação.

Certa de que, como disse o filósofo Demócrito, trezentos anos antes de Cristo, lá na Grécia, “o caráter de um homem faz o seu destino”, a desembargadora Yvonne pavimentou uma caminhada retilínea, baseada na honradez e no conhecimento. Quando fui promovido para Belém, tive a chance de conhecer pessoalmente aquela de quem tanto ouvira falar. Fomos apresentados pela escritã do Cartório em que ela atuava, no Tribunal do Júri. A

partir desse momento, passei a ter com ela um diálogo amistoso e constante. Nascia ali uma amizade profissional que se fez sólida.

Uma ocasião, recebi da desembargadora Yvonne uma demonstração de confiança e de respeito que guardo até hoje. Ela saiu de férias e fui designado para responder pela Vara da qual era titular. Mais tarde, quando já ocupava o desembargado, me deixou enaltecido - essa é a palavra certa - por me escolher para ser Juiz Corregedor, junto à Corregedoria, no TJ, que havia acabado de assumir. Nosso contato, ela, Desembargadora-Corregedora; eu, Juiz, se tornaria mais constante. Trabalhávamos juntos, trocávamos ideias, desenvolvíamos ações e eu muito aprendi com aquela senhora tão simples, tão humana, tão discreta e, sobretudo, tão sábia.

Se eu pudesse sintetizar a personalidade da desembargadora Yvonne em uma única frase, diria que é uma mulher de caráter e de uma credibilidade fantástica. O antropólogo e fisiologista italiano Paolo Mantegazza escreveu que o “caráter é a fisionomia moral de um homem”. Nesse sentido, a homenageada deste *Perfil* possui uma das mais belas fisionomias que a Magistratura paraense já conheceu. No momento em que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que me cabe presidir no biênico 2015/2016, comemorou os 70 anos de reimplantação da Justiça Eleitoral no Brasil, tive a oportunidade de destacar a honrada figura da desembargadora Yvonne, reservando a ela um lugar especial na bancada do Pleno, que ela presidiu, com competência e sabedoria, por dois biênios. Foi ela quem obliterou, junto com os demais membros da Corte, o carimbo comemorativa à data e, ao meu lado, descerrou a placa história dos 70 anos. Nada mais justo a quem dedicou a vida à causa da Justiça e da verdade.

Uma pessoa com tantos predicados não poderia esconder sua natureza - a nossa natureza humana, sujeita a falhas e a imperfeições. Eu busquei na figura da desembargadora Yvonne uma espécie de imperfeição e confesso que nada, em sua vida profissional, encontrei. No plano pessoal, o cenário foi o mesmo, mas como nem todo mundo é 100% perfeito, achei um traço negativo: ela é remista. Esse defeito, grave defeito, por sinal, pode ser relevado, na medida em que se tornou mãe de um apaixonado torcedor do Paysandu, assim como eu sou. Por essa razão está perdoada.

À desembargadora Yvonne dedico não apenas carinho, respeito e admiração. A mulher simples, discreta e retraída que todo Judiciário aplaude, é também uma dona de casa. Além de colegas de magistratura, somos companheiros de feira e sempre nos encontramos na nossa querida feira da São Miguel, carregados de sacolas. É uma alegria para mim vê-la tão bem disposta, sempre alegre e cordial, na flor dos seus 79 anos de vida.

Um perfil não pode esconder a humanidade do biografado. Nas páginas desse trabalho, o leitor encontrará não apenas os traços biográficos e profissionais dessa magistrada que ocupou praticamente todos os cargos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deixando nelas a marca da seriedade e da competência, mas o olhar humano de alguém que, ao julgar o seu semelhante, o fez usando a razão, o discernimento e a compreensão próprias de um sábio.

Diante da figura de Yvonne Santiago Marinho é possível dizer que essa magistrada, cuja atuação se deu entre dois séculos, fez de seu trabalho um verdadeiro sacerdócio e que o mundo foi melhor e mais justo porque ela esteve e graças a Deus ainda está entre nós.

Sei que isso é o mínimo que poderia escrever a respeito da desembargadora Yvonne, mas o faço com todo coração.

Belém, junho de 2015.

RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, QUANDO A
DESEMBARGADORA YVONNE SANTIAGO MARINHO INGRESSOU NO
DESEMBARGO**

Presidente Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Vice-Presidente Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

Corregedora Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

TRIBUNAL PLENO

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA

Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Desembargador PEDRO PAULO MARTINS
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA
Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Desembargador WERTHER BENEDITO COÊLHO
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO
Desembargadora RUTHÉA NAZARPE VANTENTE DO DOUTO FORTES
Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

ÓRGÃO ESPECIAL

Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA
Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO
Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Desembargador PEDRO PAULO MARTINS
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA
Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Desembargador WERTHER BENEDITO COÊLHO
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO (Presidente)
Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO
Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

CÂMARA DE FÉRIAS

Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO (Presidente)
Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO
Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO (Presidente)
Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Desembargador PEDRO PAULO MARTINS
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA
Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Presidente)
Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA (Presidente)
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA (Presidente)
Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Desembargador PEDRO PAULO MARTINS
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO (Presidente)
Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Desembargador WERTHER BENEDITO COÊLHO
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO
Desembargador JAIME DOS SANTOS ROCHA
Desembargadora LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Desembargador BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Desembargadora RUTHÉA NAZARPE VANTENTE DO DOUTO FORTES

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA (Presidente)

Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT (Presidente)

Desembargador WERTHER BENEDITO COÊLHO

Desembargadora RUTHÉA NAZARPE VANTENTE DO DOUTO FORTES

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Desembargadora LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ (Presidente)

Desembargador JAIME DOS SANTOS ROCHA

Desembargador BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

REFERÊNCIAS

ALVES FILHO, Manoel de Christo. **Depoimento**. Belém, 2015.

HOLANDA REIS, Raimundo. **Depoimento**. Belém, 2015.

REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Belém,
v.40, n.66, 1995.

_____. Belém, v.47,n.87, 2002.

ANEXOS

Anexo A - Recebimento da Medalha "Mulher Destaque" pela OAB Pará.



Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO B - Solenidade de outorga das insígnias da Ordem do Mérito Jus e Labor e Medalha do Mérito Funcional com o Desembargador Federal do Trabalho Vicente Malheiros.



Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO C - Desembargadora Yvonne Marinho e Governador do Estado do Pará Simão Jatene recebendo das mãos da então Presidente do TJE/PA, Desembargadora Raimunda Gomes, Medalha da Distinção Judicial

Simão Jatene e Yvone Santiago Marinho recebem a Alta Distinção Judicial

O governador do Estado, Simão Jatene, e a desembargadora aposentada Yvone Santiago Marinho, receberam, na manhã de ontem, a medalha condecorativa de "Alta Distinção Judicial" do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A outorga da medalha aconteceu no plenário Desembargador Oswaldo Pujacan Tavares, na sede do Tribunal, na avenida Almirante Barroso. Autoridades do Estado e desembargadores participaram da cerimônia, que contou também com a presença do presidente da Câmara Municipal de Belém, Paulo Queiroz, do diretor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB-PA), Nelson Souza, que representava a entidade; do promotor Jorge de Mendonça Rocha, representando o Ministério Público do Estado, e do presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Amepa), juiz Heyder Ferreira. Desde que a medalha foi criada, há 40 anos, apenas 19 pessoas foram agraciadas com a honraria, que se destina a premiar pessoas ou entidades que de maneira excepcional tenham contribuído para o maior prestígio, engrandecimento e realce do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Presidente do Tribunal de Justiça, a desembargadora Raimunda Noronha ressaltou as virtudes e méritos dos homenageados. Yvone Marinho, de 70 anos, ingressou na magistratura no ano de 1972, no município de Migu, e dedicou mais de 40 anos à magistratura. Atuou por dez anos na Justiça eleitoral, onde foi corregedora, vice-presidente



Governador **Simão Jatene**, **Raimunda Noronha** e **Yvone Marinho**

e presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). No caso do governador Jatene, de 63 anos, Raimunda Noronha destacou os excepcionais serviços prestados ao Estado do Pará e o apoio oferecido pelo governador para a construção do atual edifício sede do Tribunal.

"Homenagens como essas compensam significativamente as dificuldades inerentes às funções", disse a presidente do TJ. "Sejam bem-vindos a essa saleta categorizada de homenageados", completou.

Jatene agradeceu também em nome de Yvone Marinho.

"Uma comenda que tem 40 anos e que para alguém ser indicado precisa passar por um colegiado e essa indicação passar por sucessivos colegiados e tem que ser aceita por unanimidade e não é uma unanimidade qualquer", enfatizou Simão Jatene.

Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO D - Recebendo homenagem do Ex-Prefeito Municipal de Belém, o Deputado Federal Edmilson Rodrigues, durante o III Encontro Nacional de Tribunais do Júri realizado em Belém, de 09 a 11 de Dezembro de 1997.



Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO E - Recebendo homenagem do Ex-Governador Almir Gabriel.



Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO F - Desembargadora Yvonne Marinho e Ministro Neri da Silveira do STF em homenagem na Justiça Eleitoral



Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO G - Homenagem da Câmara Municipal de Belém.



Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO H - Recebendo a Medalha “Grande Figura Humana - Brigadeiro Bastos”
no I COMAR (Comando Aéreo Regional).



Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO I - Homenagem do Governo do Estado – Ordem do mérito Grão Pará


Ordem do Mérito Grão Pará
Criada pelo Decreto nº 8085, de 7 de setembro de 1972
O Governador do Estado do Pará
Grão-Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará

houve por bem: Admitir Yvonne Santiago Marinha

no grau de: Grande Oficial

da mesma Ordem, por Decreto nº 5/Nº de 15 de Dezembro de 20 02

E, para constar, mandou expedir-lhe o presente diploma, que vai por mim assinado e selado com o selo da Ordem.

Belém, 15 de Dezembro de 20 02


Grão-Mestre



Luiz Antônio de Araújo
Chanceler

Fonte : Arquivo pessoal.

ANEXO J - Medalha do Mérito Desembargador Hermano Rodrigues do Couto.



Fonte : Arquivo pessoal.

**SÉRIE
PERFIL DOS
MAGISTRADOS
DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ**

Belém, 2015

